

## Ofício Interno 5.591/2024

---

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 10/12/2024 às 11:41:37

---

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL

**Setores envolvidos:**

DCAT, DAL, GAB-VER

### Resposta a Indicação 707

Resposta ao OF 1034/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 707/2024, de autoria do Vereador Franco Valério.

—  
Henrique Barcelos Moraes

*DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO*

**Anexos:**

Resposta\_Indicacao\_707.pdf

Resposta\_indicacao\_707\_franco.pdf



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PARECER Nº 04287/2024/CAT/SES

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2024

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE ATENCAO A SAUDE

Assunto: Ofício nº 1034/2024 - SL/CMC - Encaminhamento da Indicação nº 707/2024 - Estudos e ações para criação de um Hospital Universitário no município de Cáceres/MT.

### RESUMO

Parecer técnico para responder ao **Processo CASACIVIL-PRO-2024/12218, do Ofício nº 1034/2024-SL/CMC**, advindo da Câmara Municipal de Cáceres – **Indicação nº 707/2024**, que solicita estudos construção de um Hospital Universitário no município de Cáceres.

### INTRODUÇÃO

O município de Cáceres está localizado na Macrorregião Oeste do Estado de Mato Grosso, Região Oeste Matogrossense, conforme definido na **Resolução CIB/MT Nº 57 de 26 de julho de 2018**, sendo município sede de Escritório Regional de Saúde e referência para 22 municípios de sua área de abrangência.

A população de Cáceres é de 92.639 habitantes, da Região de Saúde Oeste Matogrossense é de 189.033 habitantes e da Macrorregião Região de Saúde Matogrossense é de 318.618 habitantes (Estimativa do IBGE/TCU/2022).

Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/2024, o município de Cáceres possui: 09 (nove) Postos de Saúde, 01 (um) Unidade Descentralizada de Reabilitação/UDR, 02 (dois) Centro de Apoio Psicossocial /CAPS, 01 (um) Centro de Diagnóstico de Cáceres, 01 (um) Pronto Atendimento/UPA - 24 horas/continuo e 02 (dois) Hospitais Públicos - Hospital Regional Dr. Antônio Fontes e Hospital São Luiz.

O Hospital Regional Dr. Antônio Fontes, inscrito no CNES nº 2534460, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual, realiza atendimento de demanda referenciada Ambulatorial, SADT, Urgência e Internação em Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ortopedia/Traumatologia, Oncologia, Pediatria Clínica e Cirúrgica, Unidade de Terapia

Classif. documental 006



Assinado com senha por MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES - 06/11/2024 às 11:34:09 e LUANY CARDOSO DE OLIVEIRA - 13/11/2024 às 15:59:48.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 22196198-3473 - consulta à autenticidade em 1Doc: Ofício Inferno 5.591/2024 | Anexo: Resposta\_Indicacao\_707.pdf (1/4)  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22196198-3473>



SESPAR202404287A



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Intensiva/UTI Adulto tipo I, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Pediátrica tipo II e Hospital Dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico), com o total de 144 leitos SUS (133 gerais e 11 complementares), conforme CNES/2024.

O Hospital São Luiz, inscrito no CNES nº 2395037, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual, realiza atendimentos/SUS para demanda espontânea em obstetrícia e referenciada nas áreas ambulatorial, SADT, e internação em Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Pediatria Clínica, Pneumologia, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva/UTI Neonatal tipo II e Hospital Dia ( cirúrgico/diagnóstico/terapêutico), com total de 110 leitos SUS (100 gerais e 10 complementares), conforme CNES/2024.

## CONSIDERANDOS

- As características da população do município de Cáceres;
- A rede de assistência à saúde do município de Cáceres e da região Oeste Matogrossense;
- Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- A Portaria Nº 1.631/GM/MS de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- Portaria Nº 384 de 04 de abril de 2003 que trata dos critérios de habilitação e desabilitação de Municípios e Estados na Gestão Plena do Sistema Municipal;
- O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- **A Resolução CIB/MT nº 57 de 26 de julho de 2018**, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de **Planejamento Regional Integrado (PRI)**, estabelecendo a conformação das **16** regiões de saúde no Estado de Mato Grosso em **06** macrorregiões de saúde no Estado de Mato Grosso, **define no Anexo II o**



SESPAR202404287A



Assinado com senha por MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES - 06/11/2024 às 11:34:09 e LUANY CARDOSO DE OLIVEIRA - 13/11/2024 às 15:59:48.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 22196198-3473 - consulta à autenticidade em 1Doc: Ofício Inferno 5.591/2024 | Anexo: Resposta\_Indicacao\_707.pdf (2/4)  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22196198-3473>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### **município de Cáceres como sede da Região Oeste Matogrossense na**

**Macrorregião de Saúde Oeste de Mato Grosso.** Conforme descrito no Anexo II, o Planejamento Regional Integrado (PRI) deve considerar a população do território na organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) com priorização da atenção primária/básica no município, da atenção secundária na região e da atenção terciária na macrorregião de saúde, estabelecendo os limites geográficos e a população residente e referenciada nos diferentes níveis.

- O parágrafo único do **Artigo 1º** estabelece que o Planejamento Regional Integrado (PRI) terá a finalidade de identificar as necessidades de saúde da população, a redefinição dos territórios regionais ou macrorregionais da atenção integral e vigilância à saúde, as metas e estratégias de intervenção, a necessidade de recursos e investimentos, as competências e responsabilidades dos diferentes entes na gestão da atenção e do cuidado, observadas as pactuações intergestores entre o estado e o município, bem como pactuações interestaduais.
- No **Artigo 2º** define que a **Macrorregião de Saúde Oeste Matogrossense** deve ser constituída pelas **Regiões Oeste e Sudoeste**, com sede no município de Cáceres.
- No **Artigo 4º** a Resolução atribui à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a responsabilidade pela coordenação do PRI em parceria com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT), em um processo ascendente, considerando as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regionais - CIR e CIB/MT;
- Que todo município é responsável pela integralidade de atenção à saúde da sua população e o município de Cáceres é referência regional e macrorregional;
- As competências de cada nível específico de gestão do SUS, cabendo aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde;

## **CONCLUSÃO**

É importante lembrar que os serviços de saúde devem ser ofertados de forma hierarquizada e regionalizada para garantir economia de escala, escopo e qualidade da atenção prestada. Nesse sentido, os serviços prestados pela atenção especializada devem servir de referência para um conjunto de Unidades de Atenção Básica e disponibilizar atendimento mediante encaminhamento por meio de sistemas logísticos, como as centrais de regulação.

O Sistema Único de Saúde - SUS segue os princípios da Regionalização e hierarquização, ou seja, os serviços devem ser organizados em níveis de complexidade tecnológica crescente, dispostos numa área geográfica delimitada e com a definição da população a ser atendida. A assistência hospitalar também é organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de



SESPAR202404287A



Assinado com senha por MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES - 06/11/2024 às 11:34:09 e LUANY CARDOSO DE OLIVEIRA - 13/11/2024 às 15:59:48.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 22196198-3473 - consulta à autenticidade em 1Doc: Ofício Inferno 5.591/2024 | Anexo: Resposta\_Indicacao\_707.pdf (3/4)  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22196198-3473>



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

Salientamos, que para que a expansão dos Serviços de Saúde, faz-se necessário realizar um planejamento loco regional, levando a proposta de ampliação para discussão nas instâncias colegiadas de pactuação da Região de Saúde, com a participação dos gestores municipais. Esta estratégia de planejamento deve ser elaborada, levando em consideração a **Resolução CIB/MT Nº 57 de 26 de julho de 2018**, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI), pois terá a finalidade de identificar as necessidades de saúde da população, a redefinição dos territórios regionais ou macrorregionais da atenção integral e vigilância à saúde, as metas e estratégias de intervenção, a necessidade de recursos e investimentos, as competências e responsabilidades dos diferentes entes na gestão da atenção e do cuidado, observadas as pactuações intergestores entre o estado e o município, bem como pactuações interestaduais.

Nesse sentido, orientamos que essa Proposta seja levada para discussão e pactuação pelas Comissão Intergestora Regional - CIR, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS, Comissão Intergestora Bipartite - CIB e demais instâncias gestoras, lembrando que a Região Oeste Mato-grossense já é atendida com 02 (duas) Unidades Hospitalares Públicas na sua Rede de Serviços de Saúde e que todas as ações, serviços e aquisições executadas pela Secretaria de Estado de Saúde, obedecem a um planejamento a qual devem estar previstos no Plano de Trabalho Anual – PTA, em consonância com o Plano Plurianual – PPA e estes com o Plano Estadual de Saúde – PES/SES/MT, bem como alocação de recursos, previsão orçamentária para sua posterior execução e aplicação.

MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES  
PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO TERCIÁRIA

LUANY CARDOSO DE OLIVEIRA  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO TERCIÁRIA



Assinado com senha por MARCIONITA JOSE CURVO DE MORAES - 06/11/2024 às 11:34:09 e LUANY CARDOSO DE OLIVEIRA - 13/11/2024 às 15:59:48.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 22196198-3473 - consulta à autenticidade em 1Doc: Ofício Inferno 5.591/2024 | Anexo: Resposta\_Indicacao\_707.pdf (4/4)  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22196198-3473>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 45024/2024/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2024

Ao (À) Câmara Municipal de Cáceres

Excelentíssimo Sr.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - Centro - CEP:  
78210-056

**CÁCERES/MT**

**Senhor Presidente,**

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1034/2024 - SL/CMC da Câmara Municipal de Cáceres encaminhando a indicação de autoria do parlamentar Edil Franco Valério Cebalho da Cunha – PSB, para a criação de um Hospital Universitário no município de Cáceres/MT.

Sendo assim, encaminhamos PARECER Nº 04287/2024/CAT/SES da Coordenadoria de Atenção Terciária onde informa que todo município é responsável pela integralidade de atenção à saúde da sua população e o município de Cáceres é referência regional e macrorregional e as competências de cada nível específico de gestão do SUS, cabendo aos municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde. É importante lembrar que os serviços de saúde devem ser ofertados de forma hierarquizada e regionalizada para garantir economia de escala, escopo e qualidade da atenção prestada. Nesse sentido, os serviços prestados pela atenção especializada devem servir de referência para um conjunto de Unidades de Atenção Básica e disponibilizar atendimento mediante encaminhamento por meio de sistemas logísticos, como as centrais de regulação.

O Sistema Único de Saúde - SUS segue os princípios da Regionalização e hierarquização, ou seja, os serviços devem ser organizados em níveis de complexidade tecnológica crescente, dispostos numa área geográfica delimitada e com a definição da população a ser atendida. A assistência hospitalar também é organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

Classif. documental | 996



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 26/11/2024 às 17:00:56.  
Documento Nº: 22478746-3473 - consulta à autenticidade em: Ofício Interno 5.591/2024 | Anexo: Resposta\_indicacao\_707\_franco.pdf (1/2)  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22478746-3473>



SESOIF/2024/45024A



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Salientamos, que para que a expansão dos Serviços de Saúde, faz-se necessário realizar um planejamento loco regional, levando a proposta de ampliação para discussão nas instâncias colegiadas de pactuação da Região de Saúde, com a participação dos gestores municipais. Esta estratégia de planejamento deve ser elaborada, levando em consideração a **Resolução CIB/MT N° 57 de 26 de julho de 2018**, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI), pois terá a *finalidade de identificar as necessidades de saúde da população, a redefinição dos territórios regionais ou macrorregionais da atenção integral e vigilância à saúde, as metas e estratégias de intervenção, a necessidade de recursos e investimentos, as competências e responsabilidades dos diferentes entes na gestão da atenção e do cuidado, observadas as pactuações intergestores entre o estado e o município, bem como pactuações interestaduais.*

*Nesse sentido, orientamos que essa Proposta seja levada para discussão e pactuação pelas Comissão Intergestora Regional - CIR, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, Comissão Intergestora Bipartite - CIB e demais instâncias gestoras, lembrando que a Região Oeste Mato-grossense já é atendida com 02 ( duas ) Unidades Hospitalares Públicas na sua Rede de Serviços de Saúde e que todas as ações, serviços e aquisições executadas pela Secretaria de Estado de Saúde , obedecem a um planejamento a qual devem estar previstos no Plano de Trabalho Anual – PTA, em consonância com o Plano Plurianual – PPA e estes com o Plano Estadual de Saúde – PES/SES/MT, bem como alocação de recursos, previsão orçamentária para sua posterior execução e aplicação.*

Cordialmente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE



SESOFI/2024/024A

